



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Assuntos Jurídicos

2011/2037(INI)

2.3.2011

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre política de auditoria: lições da crise
(2011/2037(INI))

Comissão dos Assuntos Jurídicos

Relator: Antonio Masip Hidalgo

Relatora de parecer (*):

Kay Swinburne, Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

(*) Comissões associadas – Artigo 50.º do Regimento

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre política de auditoria: lições da crise (2011/2037(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Livro Verde da Comissão, de 13 de Outubro de 2010, sobre política de auditoria: as lições da crise (COM(2010)0561)),
- Tendo em conta a resolução, de, sobre o governo das sociedades nas instituições financeiras (2010/2303(INI)¹,
- Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu, de 10 de Março de 2009, sobre a aplicação da Directiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas (2008/2247(INI)²,
- Tendo em conta a Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas³,
- Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A7-0000/2011),

Generalidades

1. Congratula-se com o Livro Verde da Comissão, bem como com a sua abordagem holística,
2. Considera que o debate sobre o papel do auditor deve ser realizado paralelamente a uma revisão do papel do comité de auditoria, actualmente pouco eficaz, bem como do relato financeiro e das informações sobre o risco que as empresas devem fornecer;
3. Recorda à Comissão a necessidade de proceder a uma análise de impacto ampla e exaustiva, que estude as diferentes opções políticas e se centre nas questões práticas, em conformidade com os princípios do acordo "Legislar melhor";

Papel do auditor

4. Considera que a auditoria jurídica tem uma função social e serve o interesse público, na medida em que decorre de uma necessidade primordial do sistema económico e político democrático;
5. Concorde com a Comissão relativamente ao princípio de que as conclusões do relatório de auditoria devem, mais do que a forma, privilegiar o fundo;

¹

² JO C 87E de 1.4.2010, p. 23.

³ JO L 157 de 9.6.2006, p. 87.

6. Solicita à Comissão que estude o modo como a missão do auditor pode ser estendida a um controlo da informação relativa ao risco fornecida pela entidade auditada, sem descuidar a verificação dos dados constantes das principais manifestações financeiras;
7. Considera que é oportuno impor ao auditor a obrigação de alertar o supervisor ou a autoridade competente no caso de serem constatadas dificuldades susceptíveis de pôr em perigo a estabilidade da entidade auditada;
8. Preconiza relatórios de auditoria breves cujas conclusões sejam expressas de forma clara e concisa, acompanhados de um anexo contendo explicações complementares sobre questões gerais, tais como a metodologia utilizada, e mais específicas, como indicadores-chave, dados numéricos relativamente importantes, uma avaliação do risco associado a estimativas contabilísticas representativas ou a pareceres significativos emitidos, bem como sobre problemas específicos encontrados durante o trabalho de audição;
9. Considera que o cepticismo profissional é uma pedra angular da auditoria que afecta todas as etapas da mesma; afirma que este cepticismo se obtém com a objectividade e a independência do auditor;
10. Considera que um diálogo contínuo e regular entre o auditor externo, o auditor interno e o comité de auditoria é essencial para assegurar a eficácia da auditoria, sendo necessário manter os accionistas informados, por exemplo, sobre as razões da escolha, da recondução ou do afastamento de um auditor ou através de esclarecimentos concretos no relatório de auditoria;

Governança e independência das firmas de auditoria

11. Reconhece que é inevitável um conflito se o auditor for nomeado e remunerado pela entidade auditada; não crê, contudo, que se justifique, de momento, que a nomeação seja realizada por terceiros; nesta óptica, solicita um reforço do papel do comité de auditoria;
12. Considera que, para garantir a independência das auditorias, é necessário limitar a duração total dos contratos de auditoria a oito anos; defende o estabelecimento de um contrato inicial de quatro anos, renovável uma vez por quatro anos suplementares, seguido de um período de espera de pelo menos quatro anos, ou oito anos para as entidades de interesse público, para que uma firma de auditoria possa voltar a controlar a mesma empresa; considera que, após o período inicial de quatro anos, seria necessário proceder a uma renovação da equipa dentro da mesma firma de auditoria;
13. Considera que é indispensável adoptar medidas destinadas a evitar o não respeito da norma de rotação obrigatória mediante a nomeação de outra firma auditora do mesmo grupo ou dos mesmos auditores integrados noutra empresa;
14. Considera que deve ser proibida a prestação à empresa auditada de outros serviços para além dos serviços de auditoria, pois tal poria em risco a independência do auditor, devendo evitar-se que os serviços de auditoria interna e externa sejam prestados simultaneamente; seria, assim, limitada a redução artificial (*low-balling*) dos preços da auditoria na esperança de que seja compensada por outros serviços complementares;

considera, portanto, que a proibição deve ser aplicada a todas as empresas e aos seus clientes, por maioria de razão às grandes empresas de auditoria;

15. Considera que os honorários que uma empresa de auditoria pode receber de um mesmo cliente devem ser limitados a uma percentagem das suas receitas totais, a fim de evitar que a empresa de auditoria se encontre numa situação de dependência económica;
16. É de opinião de que as empresas de auditoria que controlam entidades de interesse público devem publicar as respectivas contas e que tanto estas como os métodos utilizados devem ser verificados, como forma de garantir a sua qualidade;

Concentração e estrutura do mercado

17. Pensa que, dada a configuração actual do mercado, a falência de uma das quatro grandes empresas de auditoria poria fundamentalmente em risco a credibilidade da profissão de auditor;
18. Considera que as firmas consideradas "demasiado grandes para falir" poderão estar na origem de um risco moral, pelo que seria oportuno reforçar os planos de recurso para as grandes empresas de auditoria; considera que estes planos deveriam ter como objectivo minimizar a possibilidade de uma empresa de auditoria abandonar o mercado sem um motivo válido, reduzir a incerteza e a perturbação que um tal desaparecimento provocaria e, simultaneamente, impedir que o mercado acabe por ser dominado por um oligopólio ainda mais reduzido;
19. É de opinião de que os planos de recurso devem incluir um mecanismo através do qual a entidade reguladora seja informada de quaisquer problemas que constituam uma ameaça para uma empresa de auditoria a nível nacional ou internacional; estes planos destinam-se a estabilizar a empresa de auditoria e a impedir a falência imediata devido ao êxodo de clientes e pessoal enquanto decorre a investigação; um estudo objectivo sobre as origens do caso, independentemente das sanções pertinentes, deverá especificar se o problema é inerente à empresa de auditoria ou se esta pode ser total ou parcialmente salva; por outro lado, um plano de intervenção em que a entidade reguladora deverá determinar se a empresa de auditoria deve ou não continuar a ser ajudada e em que condições; se for caso disso, o plano deverá considerar a possibilidade de transferência dos clientes e do pessoal para outras empresas de auditoria;
20. Considera que é necessário estabelecer ou promover um código de ética voluntário entre as quatro grandes empresas para que se comprometam a limitar o seu crescimento e a proteger, assim, o desenvolvimento de empresas de auditoria de média dimensão, o que acabará por ser vantajoso para a própria sobrevivência das grandes empresas;
21. Considera que é fundamental proibir as cláusulas restritivas a favor das quatro grandes empresas nos contratos; solicita que sejam incentivadas as fusões de empresas de auditoria de pequena e média dimensão; insta a Comissão a estudar a criação de um certificado e de um registo de qualidade para as empresas de auditoria que mostre que as empresas de pequena e média dimensão podem realizar um trabalho satisfatório;
22. Solicita à Comissão que elabore um sistema de adjudicação periódico e obrigatório para as

entidades de interesse público, que preveja a inclusão obrigatória de, pelo menos, uma empresa que não faça parte das quatro grandes; considera que deve ser conferido ao comité de auditoria um papel-chave neste processo, no qual devem igualmente participar os accionistas;

Criação de um mercado europeu

23. Incentiva a Comissão a apresentar propostas para uma harmonização progressiva, tendo por objectivo final a criação de um passaporte europeu de auditor;

Cooperação internacional

24. Solicita à Comissão que intensifique os seus esforços com vista a uma maior convergência;

o

o o

25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.